



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Institui composição de Kits - Alimentação Escolar, para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica, e dá outras providências.

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Guaraciaba/SC, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.574, de 14 de setembro de 2000 e Lei Federal nº. 8.913/1994, sucedida pela Lei Federal nº 11.947/2009.

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida de forma virtual no dia 15/07/2020 pelos membros do CAE;

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual *"Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)"*;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de merenda escolar, por meio de kits, adquirida com recurso próprio ou vinculado aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a recomendação n. 005/2020/01PJ/SMO expedida pelo Ministério Público de Santa Catarina que dispões de adoção de medidas mínimas para garantir a segurança alimentar e nutricional de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito da alimentação escolar, especialmente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ou com recursos livres.

§ 1º A forma de distribuição dos gêneros alimentícios será por meio de kits, de acordo com a faixa etária dos estudantes;

§ 2º Os kits de alimentação serão elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação e serão entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos, em dias determinados em cronograma a ser estabelecido e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A forma de distribuição dos kits garantirá que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, orientados pela vigilância sanitária e o setor epidemiológico do Município.

Art. 2º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”, seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

§2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º Serão priorizados a distribuição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, fortalecendo a compra local, a fim de cumprir também a exigência de aquisição de no mínimo 30% da agricultura familiar, conforme preconiza as recomendações do PNAE.



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

Art. 4º Os Kits serão elaborados com base no valor repassado pela União ao município conforme cada modalidade de ensino, sendo suplementados com recursos próprios, caso seja necessário.

§1º Os “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” da Creche serão compostos pelos seguintes gêneros alimentícios: 1 kg de farinha de milho; 1 kg de açúcar cristal; 1 kg de farinha de trigo; 1 kg de feijão; 1 kg de arroz, 1 litro de leite; 400 gramas de biscoito maria; 1 kg de carne moída congelada.

§2º Os “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” da Pré-escola serão compostos pelos seguintes gêneros alimentícios: 1 kg de farinha de milho; 1 kg de açúcar cristal; 1 kg de farinha de trigo; 1 kg de feijão; 1 kg de arroz, 1 litro de leite; 400 gramas de biscoito maria; 1 kg de mandioca congelada ou 1 cabeça de brócolis ou 1 dúzia de ovos.

§3º Os “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” do ensino Fundamental serão compostos pelos seguintes gêneros alimentícios: 500 gramas de massa parafuso; 1 kg de açúcar cristal; 1 kg de farinha de trigo; 1 kg de feijão; 1 kg de arroz, 1 litro de leite; 400 gramas de biscoito maria; 900 gramas de bebida láctea.

§4º Os kits da pré-escola poderão sofrer alterações dos itens mandioca congelada, brócolis ou ovos, sendo que cada kit poderá ser composto por um item diferente, pois esses alimentos dependem do fornecimento de pequenos agricultores.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de hoje, devendo ser publicada.

Guaraciaba, 15 de julho de 2020.

FERNANDA ZILLI

Presidente do CAE